



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 145
Decisão da CEGEM	Nº 59/2024	
Referência	Processo Nº 1211196/2024	
Interessada	UNIMINÉRIOS MINERADORA E COMÉRCIO LTDA - ME.	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa **UNIMINÉRIOS MINERADORA E COMÉRCIO LTDA - ME**, neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária, nº **145**, apreciando o Processo nº **1211196/2024**, que trata acerca de requerimento de registro apresentado pela empresa **UNIMINÉRIOS MINERADORA E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.394.723/0001-27, com matriz estabelecida no Sítio Simão Lopes, S/N, Zona Rural, São José dos Cordeiros/PB, indicando como responsável técnico o Engenheiro de Minas e de Segurança do Trabalho **ANDRÊVHITY CARLOS SANTOS DA SILVA**, Crea-PE nº 1811169406, Visto Profissional Crea-PB nº 2978, ART de Cargo e Função nº PB20240661450, Prestador de Serviço Técnicos (Contrato – 08h/sem), e; **considerando** o teor do objeto social da empresa requerente conforme 5ª (quinta) Alteração Contratual de Sociedade Empresária Limitada devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 12/09/2023; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais provisórias do artigo 14º combinado com o 25 da Resolução nº 218/73 do Confea e artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea; **considerando** que o Engenheiro de Minas e de Segurança do Trabalho **ANDRÊVHITY CARLOS SANTOS DA SILVA**, Crea-PE nº 1811169406, Visto Profissional Crea-PB nº 2978, responde pelas seguintes empresas: 1) **ORLANDO PEDRO DA SILVA LTDA**, Crea-PB nº 0003588505, CNPJ nº 25.333.831/0001-06, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 04h/d), sediada na cidade de Cuitegi/PB e 2) **CERÂMICA SÃO PEDRO LTDA**, Crea-PB nº 0003590720, CNPJ nº 02.864.549/0001-50, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 04h/d), sediada na cidade de Cuitegi/PB; **considerando** que a pessoa jurídica solicitante de registro não possui auto de infração ativo neste Regional; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico também não possui autos de infração ativos neste Regional; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019 do CONFEA. Na análise, foram considerados os seguintes dispositivos legais: **1.** Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; **2.** Lei nº 5.194 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – artigo 59; **3.** Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; **4.** Resolução nº 397, de 11 de agosto 1995, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional; **5.** Resolução 1.066/15, do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multa a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; **6.** Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; **7.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do registro da empresa **UNIMINÉRIOS MINERADORA E COMÉRCIO LTDA - ME**, neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas e de Segurança do Trabalho **ANDRÊVHITY CARLOS SANTOS DA SILVA**, Crea-PE n° 1811169406, Visto Profissional Crea-PB n° 2978, nos termos da Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição. Coordenou a Sessão (modalidade presencial), o Senhor Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino** (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Severino do Ramo Aires Bezerra** (ASSEMPB) e o Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Wenderson Laverrier Araújo Melo** (ASSEMPB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 06 de novembro de 2024.

Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB.